



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/08/2025

Edição Nº212

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.2 - ?EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VARGEM GRANDE PAULISTA

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA CRIMINAL E NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COTIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de COTIA

DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 615/2025

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 622/2025

SÃO VICENTE

DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 621/2025

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 620/2025

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0001010-16.2024.2.00.0826

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0001718-36.2025.8.26.0073

AVARÉ

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1188775-36.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1048575-68.2023.8.26.0114

CAMPINAS

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1008530-93.2025.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1003885-22.2024.8.26.0565

SÃO CAETANO DO SUL

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1000556-76.2025.8.26.0529
SANTANA DO PARNAÍBA

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1000514-53.2023.8.26.0543
SANTA ISABEL

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1000237-71.2025.8.26.0218
GUARARAPES

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1000024-89.2025.8.26.0210
GUAÍRA

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0052854-25.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0028323-06.2023.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0003540-76.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000346-70.2024.8.26.0434
PEDREGULHO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1001261-07.2024.8.26.0595
SERRA NEGRA

DICOGE 3.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 34/2025
SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 2024/00147964
SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000750-02.2025.2.00.0826
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000771-75.2025.2.00.0826
ITIRAPINA

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000707-65.2025.2.00.0826
INDAIATUBA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SANTANA DE PARNAÍBA

?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/08/2025

CAPITAL / SÃO CAETANO DO SUL

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/08/2025

Nº 1998/845 / Nº 2025/93.890 / Nº 2022/27.640 / Nº 2025/46.297

DICOGE 5.2 - ?EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VARGEM GRANDE PAULISTA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VARGEM GRANDE PAULISTA, no dia 18 de agosto de 2025 na VARA JUDICIAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Cotia I - Theodomiro Dias, localizado na Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31 de julho de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA CRIMINAL E NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COTIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de COTIA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA CRIMINAL E NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COTIA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de COTIA, no dia 18 de agosto de 2025 na VARA CRIMINAL E NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Cotia I - Theodomiro Dias, localizado na Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura – Cotia, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma

da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31 de julho de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 615/2025 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 615/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas, que intercedam junto aos Srs. Responsáveis pelas Delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, pois não deram cumprimento integral aos Comunicados CG nº 165/2024, nº 246/2024 e nº 945/2024, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico de 14/03/2024, 09/04/2024 e 06/12/2024, e deixaram de encaminhar à Coordenadoria da DICOGE 1.1, nos prazos estabelecidos, os documentos constantes do quadro demonstrativo que segue. DETERMINA, ainda, que Suas Excelências façam cumprir a determinação desta Corregedoria Geral da Justiça até o dia 14/08/2025 (10 dias), devendo, no dia seguinte ao vencimento deste prazo, adotar formalmente providências em relação àqueles que desrespeitarem a determinação originada em março e abril de 2024. COMUNICA, AINDA, que ficam indeferidas as justificativas e requerimento de prazo suplementar formulados pelos responsáveis em questão. COMUNICA, FINALMENTE, que a documentação deverá ser encaminhada à Coordenadoria da DICOGE 1, única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br: **RELAÇÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS:**

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 622/2025 SÃO VICENTE

COMUNICADO CG Nº 622/2025 PROCESSO Nº 2023/114729 – SÃO VICENTE – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas fraudes abaixo descritas: - em autenticação, atribuída ao 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, datada de 78/06/2023, de cópia de Carteira de Identidade, de Nelson Kavalciuk, inscrito no CPF nº 607.****.****-91, tendo em vista o uso de carimbo fora dos padrões da Serventia, além da falsificação ou reutilização do selo de nº AU1038BF0874903 pertencente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; - em Procuração Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, em 29/06/2023, Livro nº 946, páginas 249/252, na qual figura como outorgante LLRJ Holding LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.***.***-0001-70, neste ato representada pelo seu sócio Nelson Kavalciuk, inscrito no CPF nº 607.***.***-91, como outorgado Domingos Sabino Dias, inscrito no CPF nº 596.***.***-34, conferindo poderes para comercialização da casa e respectivo terreno situado na Rua Martim Afonso, nº 452, descrito na matrícula nº 109273, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; e - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, em 05/07/2023, Livro nº 946, páginas 271/274, na qual figura como outorgante vendedora LLRJ Holding LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.***.***-0001-70, representada neste ato por seu procurador Domingos Sabino Dias, inscrito no CPF nº 596.***.***-34, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto à referida Unidade, em 29/06/2023, Livro nº 946, páginas 249/252, como outorgante compradora FH Paulista Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.***.***-0001-62, e que tem como objeto a venda da casa e respectivo terreno situado na Rua Martim Afonso, nº 452, descrito na matrícula nº 109273, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista a suposta

fraude na Procuração Pública apresentada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 621/2025 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 621/2025 PROCESSO Nº 2025/96244 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Luiz Eduardo Masson, inscrito no CPF nº 303.***.***- 63, em Contrato de Compra e Venda de Veículo, datado de 24/05/2025, do veículo FORD KA SE 1.0, placa FCF9196, na qual figura como comprador Anderson Vieira de Araújo, inscrito no CPF nº 296.***.***-00, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome do vendedor no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação de selo.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 620/2025 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 620/2025 PROCESSO Nº 2024/79214 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, da outorgante Rubia Alexandrino de Franca, inscrita no CPF nº 319.***.***-80, em Procuração, datada de 22/04/2024, na qual figura como outorgado Marcio Eudes de Souza Silva, inscrito no CPF nº 332.***.***-90, conferindo poderes para promover a liberação, junto ao DETRAN, do veículo VOLLSWAGEN GOL 1.0, placa EUG1191, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome da outorgante no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA1020AA0813224; e - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente da Comarca da Capital, da outorgante Laila Ferraz de Moura Prado, inscrita no CPF nº 389.***.***-50, em Procuração, na qual figura como outorgado José Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 135.***.***-78, conferindo poderes para promover a liberação, junto ao DETRAN, do veículo CHEVROLET CLASSIC LS, placa ERC6G26, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome da outorgante no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA1075AA0928900.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0001010-16.2024.2.00.0826 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0001010-16.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: Vistos, Ciente do conteúdo da certidão (id 6309267). Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência na data de 19 de agosto de 2025, com as intimações e preparação da sala para oitiva das testemunhas. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) MARIA ISABEL ROMERO

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0001718-36.2025.8.26.0073 AVARÉ

PROCESSO Nº 0001718-36.2025.8.26.0073 - AVARÉ - VANUSA INÁCIO MACHADO. DESPACHO: Vistos. 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro. 2) Fls. 299/300: embora a juntada da manifestação da Procuradoria de Justiça que antecedeu o parecer e a r. decisão copiados a fls. 163/168 seja desnecessária, uma vez que há nova manifestação do MP sobre a decisão guerreada a fls. 280/282, por cautela, junte-se o parecer mencionado no primeiro parágrafo de fls. 166, com a reabertura de prazo para apresentação de embargos contra a r. decisão de fls. 294/295. São Paulo, 31 de julho de 2025. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV.: VANUSA INÁCIO MACHADO, OAB/SP 309.519 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1188775-36.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1188775-36.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: GABRIEL PRATA TUCCI, OAB/SP 296.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1048575-68.2023.8.26.0114 CAMPINAS

PROCESSO Nº 1048575-68.2023.8.26.0114 – CAMPINAS - CERÂMICA GIANFRANCICO LTDA. DECISÃO: Vistos A interessada Cerâmica Gianfrancisco Ltda., inconformada com a r. sentença de fls. 765-769, que acolheu a impugnação apresentada contra seu pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extrajudicial, interpôs a apelação de fls. 779- 789, que, processada, foi encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. Ocorre que o dissenso, versando sobre reconhecimento de usucapião, envolve registro em sentido estrito, portanto, a competência para análise do recurso é do C. Conselho Superior da Magistratura (cf. artigos 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, e 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.º 3/69). Providencie-se, nessa linha, a pronta redistribuição. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ADRIANO NOGAROLI, OAB/SP 92.744 e ALEX RODRIGUES PARUSSULO, OAB/SP 326.106.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1008530-93.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1008530-93.2025.8.26.0100 - SÃO PAULO - OPEA SECURITIZADORA S/A (RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO). DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, o qual não conheço já que prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA, OAB/SP 254.014 e JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR, OAB/SP 209.508.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1003885-22.2024.8.26.0565
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO Nº 1003885-22.2024.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA. DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta contra r. sentença (fls. 72/74), proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Caetano do Sul, que manteve a qualificação negativa ao requerimento de registro de Escritura Extrajudicial de Inventário e Adjudicação, lavrada em decorrência do falecimento de Alberto Carlos Sanchez (fls. 82/95). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA, OAB/SP 200.287 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1000556-76.2025.8.26.0529
SANTANA DO PARNAÍBA

PROCESSO Nº 1000556-76.2025.8.26.0529 - SANTANA DO PARNAÍBA - HABRAS JAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo, mantendo o entendimento da sentença quanto à interpretação do item III das Notas Explicativas da Lei 11.331/02, determinando que o Oficial de Registro de Imóveis de Barueri promova a devolução do valor correspondente aos emolumentos devidos para a prática atual dos atos, pelo Oficial de Registro de Imóveis de Santana de Parnaíba, “referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico celebrado, o que for maior”, nos termos do item III das Notas Explicativas e conforme entendimento fixado no parecer ora aprovado, valor que deverá ser pago diretamente à Serventia, no prazo de 10 dias, após a apresentação do demonstrativo de cálculo dos emolumentos. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: PAMELA PEREIRA CHALEGRE, OAB/SP 484.166, KATIA REGINA AFONSO GONÇALVES RAELE, OAB/SP 173.224/SP, CAMILA MARIA SILVA VIANA DOS SANTOS, OAB/SP 385.139 e ALBERTO FELIPE LIMA COIMBRA, OAB/SP 456.899.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1000514-53.2023.8.26.0543

SANTA ISABEL

PROCESSO Nº 1000514-53.2023.8.26.0543 - SANTA ISABEL – PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA e OUTRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto e julgo prejudicado o pedido de providências por ausência de prenotação válida. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ODACYR PAFETTI JUNIOR, OAB/ SP 165.988 e GILBERTO GOMES BRUSCHI, OAB/SP 146.404.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1000237-71.2025.8.26.0218 GUARARAPES

PROCESSO Nº 1000237-71.2025.8.26.0218 – GUARARAPES - SARAH BRENDA VIEIRA SCOLAR SILVA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: VITOR MONTAGNA CARVALHO, OAB/SP 442.796.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1000024-89.2025.8.26.0210 GUAÍRA

PROCESSO Nº 1000024-89.2025.8.26.0210 – GUAÍRA - V. GIANSANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta contra r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guairá, que manteve a qualificação negativa ao requerimento para registro da integralização de capital social mediante conferência de bens imóveis. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ANA PAULA SILVESTRE, OAB/SP 423.758.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0052854-25.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0052854-25.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - JOSÉ RAIMUNDO COELHO e OUTRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso e mantenho a condenação do Oficial na restituição em décuplo do valor cobrado de forma indevida a título de emolumentos para a realização do ato registral atinente à prenotação n. 1.551.231, com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da data em que recebido, bem como a determinação de apuração preliminar. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JOSÉ RAIMUNDO COELHO, OAB/SP 357.271 (em causa própria).

**DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0028323-06.2023.8.26.0100
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0028323-06.2023.8.26.0100 – SÃO PAULO – H. I. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto em razão da incapacidade postulatória da recorrente. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0003540-76.2025.8.26.0100
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0003540-76.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR, OAB/SP 109.362 (em causa própria).

**DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000346-70.2024.8.26.0434
PEDREGULHO**

PROCESSO Nº 0000346-70.2024.8.26.0434 – PEDREGULHO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADA DA FRONTEIRA e OUTRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR, OAB/SP 102.791 e MIKAEL LEKICH MIGOTTO, OAB/SP 175.654.

**DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1001261-07.2024.8.26.0595
SERRA NEGRA**

PROCESSO Nº 1001261-07.2024.8.26.0595 - SERRA NEGRA - LUIZ AUGUSTO NETO. DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra, o qual negou ingresso a escritura pública de venda e compra sob o fundamento de suposta simulação quanto ao valor do negócio jurídico, a tornar necessária retificação. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 30 de julho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: DANILO CAMARGO CORDEIRO, OAB/ SP 441.864.

**DICOGE 3.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 34/2025
SÃO PAULO**

[Clique aqui para ler o Processo completo na íntegra](#)

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 2024/00147964
SÃO PAULO**

[Clique aqui para ler o Processo completo na íntegra](#)

**DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000750-02.2025.2.00.0826
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

PROCESSO PJECOR Nº 0000750-02.2025.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos, diante do falecimento do anterior titular, o Sr. Guido Castro Santos, nomeando para a função de interino, pelo prazo de seis meses, o Sr. Lincoln Carvalho Alves, preposto substituto da unidade, a partir de 12.07.2025; e b) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2448, critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000771-75.2025.2.00.0826
ITIRAPINA**

PROCESSO PJECOR Nº 0000771-75.2025.2.00.0826 – ITIRAPINA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Analândia, Comarca de Itirapina, a partir de 3.7.2025, diante da pena de perda de delegação aplicada à Sra. Ines Belaglovis Carriatti; b) nomeio, para a função de interino, o Sr. Marcio Rodrigues Gama, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí, Comarca de Rio Claro; e c) determino a inclusão da delegação na lista de unidades vagas, sob o nº 2446, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000707-65.2025.2.00.0826
INDAIATUBA**

PROCESSO PJECOR Nº 0000707-65.2025.2.00.0826 – INDAIATUBA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Indaiatuba, diante da aposentadoria do Sr. José Emygdio de Carvalho Filho, a partir de 30.06.2025; b) nomeio, para a função de interina, a partir de igual data, pelo prazo de seis meses, a Sra. Gislaine Pansarin Falcade, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Indaiatuba na lista de unidades vagas, sob o nº 2445, pelo critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000396-74.2025.2.00.0826
CAPITAL**

PROCESSO PJECOR Nº 0000396-74.2025.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, prorrogo, pelo prazo de seis meses, a interinidade então exercida pelo Sr. JADER NASCIMENTO ALMEIDA, ora reconduzido, que, assim, seguirá à frente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, Comarca da Capital. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SANTANA DE PARNAÍBA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/08/2025, autorizou o que segue: SANTANA DE PARNAÍBA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/08/2025
CAPITAL / SÃO CAETANO DO SUL**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/08/2025 DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1029036-90.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Elisabete de Azevedo Guimarães. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Tiago Alexandre Zanella - OAB 304.365/SP, Alan Humberto Jorge - OAB

329.181/SP e Lucas Teixeira Muro – OAB 495.487/SP. Deram provimento ao recurso para determinar o registro do título, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. Nº 1008689-04.2022.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Marcos Vidal e Eide Dias Camargo. Apelados: Richard Lizidatti e 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados(as): Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP, Anselmo Arantes - OAB 234.180/SP, Rafael Cesario de Lima Longui - OAB 335.723/SP e Mirelle Della Maggiora - OAB 182.946/SP. - Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/08/2025 **Nº 1998/845 / Nº 2025/93.890 / Nº 2022/27.640 / Nº 2025/46.297**

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/08/2025, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DEJESP, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Em aditamento Nº 1998/845 – OFÍCIO da Excelentíssima Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a liberação da Doutora TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, para atuar como Juíza Auxiliar no Gabinete da Presidência daquela Corte, com prejuízo de sua vara. Nº 2025/93.890 (SGP 1.3.2) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a majoração dos percentuais do adicional de qualificação, previstos no artigo 37-B, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nº 2022/27.640 (SGP) – EXPEDIENTE referente ao reajuste dos percentuais de cálculo da Gratificação Judiciária atribuída aos Servidores do Quadro do Tribunal de Justiça, bem como da Gratificação pelo exercício de Atividades Especiais (GAE) e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades Cartorárias (GDAC), a partir de julho/2025. Nº 2025/46.297 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à anexação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista.

[↑ Voltar ao índice](#)
